ANTEPROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2021

INSTITUI AUXÍLIO EMERGENCIAL MUNICIPAL COM MEDIDA EXCEPCIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA OS COMÉRCIOS NÃO ESSENCIAIS AGRAVADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, através do vereador que a este subscreve consubstanciado na Lei Orgânica Municipal c/c Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, apresenta, na forma regimental, o seguinte:

LEI:

Art. 1º. Institui o auxílio emergencial municipal comercial – assistência financeira temporária; destinado as pequenas empresas consideradas não essenciais, conforme Decreto Estadual nº 4838R/ES e Decreto Municipal nº 047/2021, cuja situação foi agravada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e sua variante.

Art. 2º. O auxílio que trata o art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), pelo período de 02 (dois) meses, para a empresa que cumulativamente preencher os seguintes requisitos:

I – Estar registrado como pessoa jurídica - micro empreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
II – Tenha ponto comercial físico no Município de Jaguaré;
III – Estar enquadrado como empresa não essencial, de acordo com o Decreto Estadual nº 4838R/ES e Decreto Municipal nº 047/2021;
IV – Estar com o alvará de licenciamento em dia junto da municipalidade;
V – Certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal;
VI – Estar à empresa ativa há pelo menos 01 ano;

§1º. Para os efeitos desta lei, consideram-se micro empreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte; a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrado, nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

§2º. Considera-se ponto comercial o local onde está estabelecido todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária, onde realiza habitualmente sua prática comercial.

§3º. Ficará a critério do Poder Executivo, comprovação do ponto físico de que trata-se o artigo 2º II desta Lei.

Art. 3º. O auxílio poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período da emergência da saúde pública do COVID-19.

§1º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada empresa.

§2°. A empresa poderá ter recebido o auxílio emergencial do Governo Federal;

Art. 4º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Parágrafo Único: O responsável pela empresa assinará uma declaração afirmando estar ciente e de acordo com o recebimento deste auxílio e que se enquadra nos requisitos do artigo 2º desta lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da dotação orçamentária estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de março de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL

Jaguaré - ES, 26 de março de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA, Vereador, no uso de suas atribuições, vem, por meio desta, consubstanciado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré, encaminhar o **Anteprojeto de Lei Legislativo nº 004/2021**, de minha autoria, para que seja levado à apreciação dos Dignos Pares.

Atenciosamente,

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO
Em, 15 de Abril de 2021
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES
Presidente

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, submeto à apreciação de V. Exª. e nobres Pares o anexo Anteprojeto de Lei que institui o auxílio emergencial municipal com medida excepcional de proteção social para os comércios não essenciais agravados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e sua variante, e dá outras providências.

O auxílio emergencial municipal deste anteprojeto tem por objeto assegurar as pequenas empresas e empresários, assim compreendidos pela Lei Complementar nº 123/2006, assistência financeira temporária, cuja situação financeira foi agravada pela pandemia do novo coronavírus, obrigando os comércios não essenciais fecharem provisoriamente suas portas.

Vale exemplificar que o Estado tem criado vários programas de incentivos às pequenas e médias empresas, para enfrentarem o cenário de dificuldades econômicas provocado pela pandemia do novo coronavírus.

De tal modo, o valor proposto para o auxílio emergencial comercial de R$ 500,00 (quinhentos reais), consistirá em assistência financeira temporária por 02 (dois) meses, visando assegurar a sua sobrevivência.

Ante o exposto, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei Legislativo n° 004/2021, esperando que seja apreciado e aprovado pelos Dignos Pares, respeitado o trâmite regimental.

Sala das Sessões, aos 26 de março de 2021.

JEAN FÁBIO COSTALONGA
Presidente da Câmara Municipal